PROCESSO N.º

: 2023000219

INTERESSADO

: Deputado Paulo Cézar Martins e outros

ASSUNTO

: Altera o art. 16 da Constituição Estadual.



RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria dos Deputados Paulo Cézar Martins e outros, que propõe alterar o §3º do art. 16 da Constituição Estadual, para permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Segundo a justificativa a proposta pretende compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Ressaltam que por se tratar de assunto afeto à autonomia de Poder Legislativo, a decisão sobre permitir ou não a reeleição é discricionária

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

De acordo com os autos, a iniciativa parlamentar conta com a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não disciplina matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa em que foi submetida a esta Casa de Leis (art. 19, § 5°, Constituição Estadual).

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.



Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constitução não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado a federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Durante o período regimental nesta Comissão a proposta **não recebeu emendas.**

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.

No que se refere à matéria, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 793/RO, entendeu que a (im)possibilidade de reeleição encontra-se na esfera de autonomia dos estados e municípios, por ser algo tipicamente parlamentar e *interna corporis*. Destarte, constatamos que a presente proposta não encontra obstáculo jurídico, inexistindo vedação à previsão de reeleição e/ou recondução aos membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Ademais, quanto ao mérito, a Proposta de Emenda Constitucional, como já fundamentado pelos autores em sua justificativa, possibilitará a continuidade de uma gestão e consequentemente dos seus projetos, com membros que já possuem experiência e conhecimento do funcionamento da Casa legislativa.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

of de about

de 2023.

Folhas

DEPUTADO ISSY QUINAN

Relator